

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Cabo Sabino)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para tornar crime a conduta de transpor bloqueio viário policial sem autorização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para tornar crime a conduta de transpor bloqueio viário policial sem autorização.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 311-A:

“Art. 311-A. Transpor bloqueio viário realizado pela autoridade policial, desobedecendo à ordem de parada:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor. ”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os bloqueios viários policiais são procedimentos realizados com a finalidade de garantir a segurança e o bem-estar da

coletividade, mediante ações de prevenção e fiscalização dos condutores e veículos. As abordagens em bloqueios policiais, além de fundamentais para a repressão de crimes como o tráfico de drogas, também se destinam a inibir o tráfego de veículos roubados ou furtados.

Contudo, nem todos os cidadãos colaboram com a atuação das Polícias. Muitos desrespeitam as ordens de parada emanadas da autoridade policial, traspassando os bloqueios viários sem autorização. Agindo dessa forma, os condutores ameaçam a integridade física dos policiais e demais pessoas que ali se encontram com sua ousadia e direção perigosa.

Em que pese o patente risco à ordem e à segurança pública provocado pelo agente que transpõe bloqueio policial sem autorização, verificamos que esse tipo de conduta configura apenas infração administrativa punível com as penalidades de multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir, conforme previsto no art. 210 do Código de Trânsito Brasileiro.

Este Projeto foi debatido em encontro realizado na cidade de Fortaleza, pelas entidades representativas do Estado do Ceará que unidas propuseram essa iniciativa dentre as entidades destaque: A **ACSMCE** – Associação de Cabos e Soldados Militares do Ceará, **APS** – Associação dos Profissionais da Segurança, **ASPRAMECE** – Associação de Praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares do Ceará.

Diante das graves consequências que podem advir dessa conduta, entendemos que, além de incidir nas penalidades administrativas cabíveis, o autor deve ser também responsabilizado criminalmente por seus atos. Propomos, assim, a criação de um tipo penal no Código de Trânsito Brasileiro, a fim de coibir de maneira mais eficaz a prática desse tipo de comportamento e acabar com a sensação de impunidade dos infratores.

Por essas razões, tomamos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2016.

CABO SABINO
DEPUTADO FEDERAL PR-CE

